PORTARIA Nº. 231/2013-DP-RECIPREV de 01/06/2013
Regulamenta o cadastramento das Instituições Financeiras com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o dever constituído pelo Ministério da Previdência Social, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios observarem, na gestão dos recursos dos seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, além das obrigações previstas na Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, aquelas estabelecidas pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que as diretrizes específicas estabelecidas pela novel Portaria MPS nº 170/2012, para a gestão financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, voltadas a oportunizar aos segurados participar, opinar e decidir sobre o destino dos seus ativos financeiros, qualificadas, dentre outros proveitos úteis à redução de riscos e ao aperfeiçoamento de controles, implicam em mudanças nos RPPS;

CONSIDERANDO particularmente a cláusula objeto do inciso IX, incluído no art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, pela ulterior Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, no sentido de que, quando na gestão própria dos recursos de seus RPPS, antes da realização de qualquer operação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento,
R E S O L V E:
Art. 1º Regulamentar o Cadastramento das Instituições Financeiras com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, por requisição do art. 3º, inciso IX, §§ 1º e 2º da Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012.

Parágrafo único. O processo de Cadastramento de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores-RECIPREV.
Art. 2° O recebimento das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, pelas legitimadas do art. 1º desta Portaria será invariavelmente precedido do prévio cadastramento instituído no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, devendo a respectiva instituição financeira:

I - apresentar:
a)Cópia dos atos de registro ou autorização para funcionamento da Instituição Financeira, expedidas pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b)Prospecto, lâmina e cópia simples do Regulamento do Fundo, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

c)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Gestor, Administrador, Custodiante e do Fundo de Investimentos;

d)Declaração do Gestor ou Administrador de que o Fundo está enquadrado na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS ou constar do Regulamento ou Prospecto;

e)Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (email e telefone).

II - declarar e comprovar ser possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - preencher, subscrever e apresentar à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, o Questionário Padrão ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais "Due Diligence para Fundos de Investimentos".

§ 1º O prévio cadastramento ajustado no caput deste artigo 2º, tratando-se de fundo de investimento, recairá sobre a figura do seu gestor e do seu administrador, na forma do § 2º do artigo 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011 com a nova redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e com base nesta Portaria.

§ 2º. O preenchimento, subscrição e entrega do Questionário tratado no inciso III deste artigo 2º, não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 3° Não poderão solicitar credenciamento os fundos de investimentos que tenham administração e/ou gestão e/ou custódia de seus títulos e valores mobiliários na mesma instituição financeira, caso ela não integre o grupo das 10 maiores instituições financeiras do país pelo critério do total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra deste artigo 3º os fundos de investimentos em participações e os fundos de investimentos imobiliários que poderão ter a administração e a custódia realizadas na mesma instituição.

Art. 4º. Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município do Recife se certificará de que as instituições escolhidas para recebê-las tenham sido objeto do prévio cadastramento instituído pelo inciso IX do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e regulamentado nesta Portaria.

Art. 5º. Para o prévio cadastramento das instituições escolhidas para receber as aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo seu representante legal, no mínimo os quesitos constantes das alíneas "a" e "b", do § 1º, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluídos pelo art. 1º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, além daqueles constantes nesta Portaria, quais sejam:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao credenciamento de que trata esta Portaria, preferencialmente digitalizados, deverão ser postados via e-mail no endereço eletrônico **investimentosreciprev@recife.pe.gov.br** em atenção da Gerência de Investimentos, via Correio ou entregues na sede da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, sita na Rua Manoel Borba Nº 488, Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50070-000.

Art. 6º Determinar que toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tratadas nesta Portaria, remissivas à Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes, conforme previsão do art. 5º do primeiro ato normativo citado neste artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor-Presidente

José Marcos Alves de Barros
Gerente de Investimentos